



REQUERIMENTO

Informações do requerente:

Nome: <i>Francisco Wendel Augusto Pires</i>			
CPF/CNPJ: <i>914.081.644-34</i>	Estado civil: <i>Solteiro</i>	Telefone: <i>(83) 99961-4295</i>	
Endereço: <i>Av. Hilton Santo Maion, Nº 6501, Casa 1257</i>			
Bairro: <i>Parque do Sol</i>	Cidade: <i>João Pessoa</i>	UF: <i>PB</i>	CEP: <i>58046600</i>
Cargo: <i>médico</i>	Lotação: <i>Saúde/UBS Santo Antônio</i>	Matricula: <i>100057</i>	
E-mail: <i>wendelAugustopires@gmail.com</i>		RG: <i>1502821</i>	

Venho requerer de Vossa Senhoria:

<input type="checkbox"/>	Certidão
<input type="checkbox"/>	Licença prêmio
<input type="checkbox"/>	Licença sem vencimento
<input type="checkbox"/>	Férias
<input checked="" type="checkbox"/>	Outros - Especificar <i>Solitação para insalubridade</i>
Justificativa/ Exposição de Motivos/ Outras Informações Complementares: <i>Justificativa no verso</i>	

Caaporá, 23 de JANUÁRIO de 20 19.

Dr. Francisco W. Augusto Pires
MÉDICO
CRM-PB 100310/PB 0514

ASSINATURA DO REQUERENTE

ESTADO DA PARAIBA

SEMÁNARIO OFICIAL

(Criado pela Lei nº 350/97, modificado pela Lei nº 481/05)
ANO XVII Caaporã-PB, de 27 de agosto de 2017 a 02 de N° 625
setembro de 2017.

Página 15



Lei N- 718/2017.

Caaporã em 29 de Agosto de 2017.

Regulamenta a Gratificação de Insalubridade e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ-PB, Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art.1º. Fica regulamentada a Gratificação de Insalubridade, instituída pelo Artigo. 188 – Parágrafo IV – Pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida ou saúde, e amparada no Artigo 194 aprovado pela Lei N-0164 de 22/07/1981 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Caaporã –PB e será concedida aos Servidores do Quadro de Provimento Eletivo, na forma, valores e condições estabelecidas nesta Lei.

Art.2º. Compreende-se por Insalubridade o desempenho de funções que impliquem em atividades com substâncias radioativas, raios X, radiações ionizantes ou em locais que pela sua natureza, condições e métodos de trabalho, exponham o Servidor a agentes físicos, químicos ou biológicos nocivos à Saúde ou que possam produzir doenças ou intoxicações.

Art.3º. A Gratificação de Insalubridade que trata o Artigo 1º, será concedida ao Servidor mediante Ato Administrativo expedido pelo Prefeito Municipal e publicado, a vista das informações fornecidas pelo Laudo da Junta Médica Municipal, ou quando for o caso de parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 1º. A Gratificação será concedida a pedido do Servidor ou por iniciativa do Secretário da pasta de Lotação do Servidor, através de Processo regular.

§ 2º. É condição essencial para habilitar a Gratificação de Insalubridade que o Servidor tenha sido Designado por Portaria de autoridade competente, para ter exercício de suas atividades laborativas em Unidade Administrativa cujo local ou atividade sejam considerados insalubres.

Art.4º. A Gratificação de Insalubridade debará de ser pago quando cessar o risco de Saúde ou o Servidor for afastado do local ou atividade que deu origem à concessão da mesma, salvo os afastamentos legais remunerados.

Rua Salomão Veloso, 30 – Centro – Caaporã/PB – CEP 58.326-000
CNPJ 08.865644/0001-54

SEMANÁRIO OFICIAL

(Criado pela Lei n° 350/97, modificado pela Lei n° 481/05)
ANO XVII Caaporã-PB, de 27 de agosto de 2017 a 02 de N° 625
setembro de 2017.

Página 16



Parágrafo Único - Perderá também o direito à Gratificação, o Servidor que se afastar por mais de 30(trinta) dias, pelos motivos elencados no Artigo 212 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Caaporã -PB, aprovado pela Lei 164/81.

Art.6° O Servidor que desempenhar duas ou mais atividades insalubres, de acordo com o disposto nesta Lei, terá que optar, por uma delas, para efeito de recebimento da Gratificação.

Art.6° Havendo alteração nas condições de trabalho do Servidor, que importem em supressão ou modificação relativamente a Gratificação objeto desta Lei, serão comunicadas de imediato a Secretaria de Administração para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art.7° Não se concederá a Gratificação de Insalubridade:

- I - se o risco à Saúde não for direto e permanente;
- II - se tiverem sido adotados meios adequados de proteção que propiciem a eliminação ou neutralização dos riscos à saúde.

Parágrafo Único - A caracterização de insalubridade respeitará as normas estabelecidas para os trabalhadores em geral, consoante normativo NR n-15 e nos critérios da NR n-16, ambos do Ministério do Trabalho e Emprego, e levará em consideração o local de exercício do trabalho, o tipo de trabalho, tipo de risco e o agente nocivo à saúde.

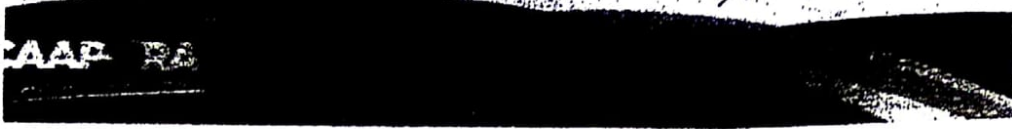
Art.8° Os graus de insalubridade serão determinados e ensejarão no pagamento em:

- I - Grau Mínimo - 10%(dez por cento) do Vencimento Base do Servidor;
- II - Grau Médio - 20%(vinte por cento) do Vencimento Base do Servidor;
- III - Grau Máximo - 40%(quarenta por cento) do Vencimento Base do Servidor;

Art.9° São consideradas de Grau Máximo as atividades que obriguem o servidor a trabalhar direta e permanentemente:

- I - com substâncias radioativas;
- II - com raios X ou radiações ionizantes;

Freitas



Rua Salomão Veloso, 30 - Centro - Caaporã/PB - CEP 58.326-000
CNPJ 08.865644/0001-54

SEMANÁRIO OFICIAL

(Criação pela Lei nº 285/2017, modificada pela Lei nº 481/2015)
ANO VIII Caaporã-PB, de 27 de agosto de 2017 a 02 de Setembro de 2017. Nº 625



III - em outras atividades;

IV - em outras atividades relacionadas;

V - em atividades de controle, fiscalização e fiscalização de atividades sanitárias, incluindo fiscalização, coleta e análise.

Art.10. Consideram-se de Grau Médio as atividades que impliquem em controle de insalubridade de menor grau de contaminação e ameaças à saúde, tais como:

I - trabalhos de investigação epidemiológicas;

II - trabalhos em que o Serviço esteja exposto a agentes físicos, químicos e biológicos que possam produzir doenças ou intoxicações em Grau inferior;

Art.11. São consideradas de Grau Médio as atividades que impliquem em controle de insalubridade de menor grau de contaminação e de ameaças à Saúde, tais como:

I - trabalhos de fiscalização em Vigilância Sanitária;

II - atividades em laboratórios de análises clínicas, unidades de saúde, ambulatórios e hospitais.

Art.12. A Gratificação de insalubridade que trata esta Lei, não se incorpora para nenhum efeito a remuneração do cargo e nem aos proventos de aposentadoria do Servidor.

Art.13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as eventuais disposições em contrário.

Caaporã, em 29 de Agosto 2017.

Cristiano Ferreira Monteiro
CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

AAP PA